

Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoios financeiros para a atribuição de apoios ao transporte e ao alojamento para a frequência do ensino secundário, aos alunos residentes no concelho de Vimioso, ao abrigo da Portaria n.º 366/2024, de 29 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São abrangidos, pelo presente regulamento, todos os estudantes que estejam nas condições referidas no artigo anterior e que cumpram as demais condições previstas no presente regulamento.

2 — O número anterior abrange, designadamente, os estudantes inscritos no Ensino Secundário, cuja oferta formativa não exista no concelho de Vimioso.

3 — Este regulamento contempla os alunos cujo agregado familiar resida no concelho de Vimioso e frequentem estabelecimento de ensino no distrito de Bragança.

4 - Este regulamento contempla os alunos com frequência e conclusão comprovada do 3º ciclo do Ensino Básico no Agrupamento de Escolas de Vimioso.

Artigo 3.º

Apoio

1 — O apoio financeiro, ao estudante não pode ter caráter de complementaridade relativamente a outros apoios e/ou bolsas de transporte e alojamento que lhe sejam atribuídas pelo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — O apoio atribuído apenas contempla a duração do ano escolar (9 meses) e é atribuído trimestralmente/semestralmente, após requerimento no final de cada período letivo do ano da matrícula.

Artigo 4.º

Admissibilidade

1 — As condições para admissão dos requerimentos de apoio são as seguintes:

a) Ter o agregado familiar residência permanente e **comprovada à data da frequência do 3º ciclo e Ensino Secundário**, no concelho de Vimioso e o estudante estar inscrito no Ensino Secundário ou equivalente.

b) A alínea anterior abrange os estudantes dentro da escolaridade obrigatória ou até ao limite de 3 matrículas devidamente comprovadas, excluindo os estudantes que por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada fundamentada.

Artigo 5.º

Pedido de apoio

1 — Têm legitimidade para apresentar o pedido de apoio:

- a) O estudante, quando for maior de idade;
- b) O encarregado de educação do estudante, quando este for menor idade.

2 — O pedido de apoio, ao abrigo do presente regulamento, é formalizado mediante o preenchimento do requerimento candidatura, devendo ser acompanhado pelos documentos abaixo indicados:

- a) Documento, emitido pela Autoridade tributária, comprovativo do domicílio fiscal, **reportando à data de frequência do 3º ciclo;**
- b) **Declaração comprovativa da frequência do 3º ciclo no Agrupamentos de Escolas de Vimioso;**
- c) Documento comprovativo da matrícula no ano letivo em curso com referência à frequência (assiduidade e **aproveitamento**) durante o ano anterior;
- d) Comprovativo (caso exista) do pagamento de alojamento e transporte;
- e) Declaração comprovativa do Escalão de Abono de família;
- f) Declaração de não dívida à Segurança Social, à Autoridade Tributária e ao município de Vimioso;
- g) Outros documentos que o candidato julgue necessários à apreciação da candidatura.

3 — Sempre que o requerente seja impedido ou esteja impossibilitado de apresentar alguns dos documentos referidos no número anterior, excetuando o requerimento, poderá fazê-lo nos 10 dias úteis seguintes após a entrega do requerimento.

Artigo 6.º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas na organização do processo, gestão e atribuição dos apoios, previstos no presente regulamento, obrigam-se a assegurar a confidencialidade dos documentos que constam dos processos de apoio bem como limitar a sua utilização.

Artigo 7.º

Análise do pedido de apoio

1 — Os processos são organizados pelo serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Vimioso (SAAS-Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social) com base na documentação apresentada e em entrevista, se considerada necessária.

2 — Após elaboração do Relatório, devidamente fundamentado, o mesmo é submetido à apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

3 — Em caso de dúvida, promoverão, os órgãos competentes, todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade para avaliação e validação justa e legal do processo.

Artigo 8.º

Alojamento

1 — O apoio consiste num apoio financeiro pago diretamente ao requerente.

2 — O apoio ao alojamento não é compatível com o apoio diário ao Transporte para o estabelecimento de ensino;

3 — Os valores a pagar, ao estudante, são os que constam da tabela seguinte, atualizados sempre que se considerar pertinente.

Alojamento (valor mensal)	
Residência de estudantes	Outro alojamento
Escalão A — 48,04	120 Euros
Escalão B — 96,09	
Escalão C — 168,15	
Não Beneficia — 240,22	

Artigo 9.º

Transporte

1 — O apoio consiste num apoio financeiro pago diretamente ao requerente.

2 — O apoio ao transporte diário não é compatível com o apoio ao alojamento.

3 — Os valores a pagar ao estudante correspondem a 0,11€ por quilómetro percorrido diariamente ou ao fim de semana, entre o local de residência e o estabelecimento escolar, quando não há serviço de transportes públicos compatível com o horário escolar.

Artigo 10.º

Renovação do apoio

1 — O presente regulamento não contempla a renovação do apoio atribuído no ano anterior.

2 — Os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação da candidatura nos termos do presente regulamento.

3 — Este apoio exclui todos os alunos aos quais o Município assegura o transporte diário de/para o estabelecimento de ensino.

4 — Este apoio exclui todos os alunos aos quais o estabelecimento de ensino assegura bolsas de alojamento e transporte.

Artigo 11.º

Deveres dos beneficiários

1 — Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município no âmbito do presente regulamento;

2 — Comunicar, ao Município, a interrupção dos estudos quando tal situação se verifique;

3 — Informar o Município de todas as alterações ou circunstâncias que possam influir nas condições de acesso, posteriores à atribuição do apoio.

Artigo 12.º

Direitos do Município

1 — O Município pode, sempre que entender necessário, solicitar, às entidades intervenientes, a confirmação dos dados apresentados e a homologação das informações prestadas.

2 — O não cumprimento, pelo estudante, do disposto no presente regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações origina a suspensão do apoio e a reposição das importâncias recebidas.

Artigo 13.º

Cessação do apoio

I — Constituem causas para a cessação imediata do apoio financeiro:

- a) A prestação por inexatidão ou omissão de falsas declarações, comprovadas documentalmente;
- b) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho.

Artigo 14.º

Omissões ou dúvidas

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento, e de casos excepcionais, as mesmas serão analisadas e decididas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

Aprovado, em reunião ordinária da Câmara Municipal em 6 de junho de 2025, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vimioso, do dia 27 de junho de 2025, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

O presente regulamento tem efeitos retroativos ao ano letivo 2022/2023.

319246373